



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

Mensagem nº 078/2023

Cidreira, 21 de setembro de 2023.

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a contratação de 01 (um) Recepcionista, em caráter emergencial, através de processo seletivo, a fim de substituir da Servidora Thais Marques de Oliveira, recepcionista, que está em gozo de licença interesse, suprindo, assim, a falta deste profissional na Unidade de Pronto Atendimento Eva Dias de Melo, o qual faz, entre outras tarefas, a intermediação entre pacientes e o atendimento de serviços em saúde, faz a organização dos fluxos de informações, recebe e conduz os usuários até as salas de atendimentos, presta ajuda de dúvidas de tarefas administrativas, organiza e mantém as agendas dos setores em dia.

Na expectativa de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, reiteramos nosso apreço.

Atenciosamente,



**ELIMAR TOMAZ PACHECO**  
**Prefeito Municipal**



*6749*  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

PROJETO DE LEI N° 090/2023

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU  
SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

| Quantidade | Denominação | Carga Horária | Vencimento (R\$) |
|------------|-------------|---------------|------------------|
| 01         | Recepção    | 40h/semanais  | 1.334,75         |

**Parágrafo Único** – A contratação de que trata o *caput* deste artigo é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º** - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010.

**Art. 3º** - O contrato será celebrado mediante Processo Seletivo nº 006/2023, com prazo determinado de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso necessário.

**Art. 4º** - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde  
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas  
3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.302.0119.2030 – 06.02.10.302.0119.2030 – Custeio Atenção de  
/M/A/Complexidade Amb. e Hosp.

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas  
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM**

**ELIMAR TOMAZ PACHECO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.